

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologar o Orçamento Programa, exercício 2021, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 20 de Novembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Orçamento Programa para o exercício de 2021, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2021
RECEITA DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES 7.439.724,72 7.239.724,72
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL 400.000,00 600.000,00
TOTAL 7.839.724,72 7.839.724,72

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 47.895. Processo Administrativo nº 3993/2018. Requerente: Instituto Brasil de Pós Graduação e Assessoria - IBRAS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Solicitação de flexibilização das aulas teórico práticas presenciais de 20 (vinte) horas para, parte delas, em 8 (oito) horas na modalidade simultânea (ao vivo) e à distância, ante ao período de pandemia. Pelo provimento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 3 (três) votos contrários dos Conselheiros Federal Antônio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior (SP), Gedayas Medeiros Pedro (ES) e José de Arimatea Rocha Filho (PE), em flexibilizar parte das aulas presenciais para a modalidade simultânea (ao vivo) e à distância durante o período de pandemia, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 47.896. Processo Administrativo nº 3225/2019. Requerente: GRUPO DE TRABALHO EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA (MTC) E ACUPUNTURA - CFF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Referenciais mínimos para os cursos livres em prescrição farmacêutica dos produtos da medicina tradicional chinesa, conforme os princípios sugeridos pelo Ministério da Saúde da China, através da Administração Estatal da Medicina Tradicional Chinesa. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, os REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA OS CURSOS LIVRES EM PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA DOS PRODUTOS DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 47.897. Processo Administrativo nº 6335/2020. Requerente: Instituto Majister. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso de capacitação de serviços de vacinação por farmacêuticos - Master Vacinação, com 40 (quarenta) horas teóricas à distância e 20 (vinte) horas teórico prático presenciais, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Federal Antônio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior (SP), em CREDENCIAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VACINAÇÃO POR FARMACÊUTICOS - MASTER VACINAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 103/2019 (PAe 000234.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.026-236/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENO GONÇALVES, Relatora.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, para exercício de 2020, o prazo fixado no parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, que dispõe sobre a elaboração de documentos de natureza contábil e financeira pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas para fins orçamentários e de prestação de contas.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação na 395ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 19 de novembro de 2020; CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 31 de outubro de cada ano para aplicação e efeitos legais do § 3º do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo a que se refere a parte final do § 3º, do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, excepcionalmente, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CRBio-01 Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o "Clube de Benefícios do CRBio-01" e dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na concessão de descontos reais em serviços prestados ou fornecimento de bens, aos profissionais Biólogos e empregados do CRBio-01, visando exclusivamente o interesse público, mediante Chamamento Público, em consonância com a Lei 8.666/93, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e no Regimento do CRBio-01, e Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na concessão de descontos reais em serviços prestados ou fornecimento de bens, aos profissionais Biólogos e empregados do CRBio-01, visando exclusivamente o interesse público, mediante Chamamento Público, em consonância com a Lei 8.666/93; Considerando a inexistência de óbice para realização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder benefícios e descontos aos profissionais registrados em Conselho de Fiscalização Profissional; Considerando que melhoria na qualidade de vida, contribui para a elevação da autoestima do indivíduo, proporcionando condições mais favoráveis para desempenho de suas atividades laborais; Considerando que o CRBio-01 tem o propósito de buscar condições que visem contribuir para a melhoria do desempenho e da produtividade dos seus registrados, bem como dos seus empregados; Considerando o deliberado na 215ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada em 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir o "Clube de Benefícios do CRBio-01" e agenda de Credenciados Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na concessão de descontos reais em serviços prestados ou fornecimento de bens, aos profissionais Biólogos e empregados do CRBio-01, visando exclusivamente o interesse público, mediante Chamamento Público, em consonância com a Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os beneficiários serão os profissionais registrados no CRBio-01, identificados através da apresentação da Cédula de Identidade Profissional do Biólogo e os empregados do CRBio-01, identificados através do seu Cartão de Identificação Funcional ou Carteira de Trabalho.

Art. 3º - Para a concessão de benefícios e descontos aos profissionais, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço e fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, anexo, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem qualquer ônus para o CRBio-01.

Art. 4º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser realizado diretamente pelo interessado, junto à Credenciada.

Art. 5º - O CRBio-01 não terá qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelas Credenciadas, nem arcará com qualquer tipo de despesa sobre o oferecimento deste benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e empregados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. São Paulo, 09 de outubro de 2020.

IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 43, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao Resultado da Eleição e a Posse dos membros da Diretoria do CREF13/BA para o período 2020/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso das atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a renúncia de três membros da Diretoria do Triênio 2019/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de uma nova Diretoria, conforme o art. 40 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos administrativos do CREF13/BA, principalmente no que se refere ao resultado da eleição de sua Diretoria;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário em sessão realizada em 05 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição e a posse dos novos Membros da Diretoria do CREF13/BA para o período 2020/2021, conforme os seguintes cargos:

I. Presidente: Cons. Rogerio Jean Moura Gonçalves - CREF 001726-G/BA;

II. Primeiro Vice-Presidente: Cons. Edvaldo Paulo das Neves Junior - CREF 004587-G/BA;

III. Segundo Vice-Presidente: Cons. Marcos Estácio Ribeiro da Silva - CREF 003025-G/BA;

IV. Primeiro Secretário: Cons. Adolfo Loureiro Carneiro - CREF 001083-G/BA;

V. Segundo Secretário: Cons. Assis dos Santos Luiz - CREF 007672-G/BA;

VI. Primeiro Tesoureiro: Cons. Ivan Jorge Borges Pedreira - CREF 000622-G/BA;

VII. Segundo Tesoureiro: Cons. Ilma Costa Santos - CREF 005693-G/BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 05 de outubro de 2020.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF8 Nº 156, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº

